

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 164/2019
PROCESSO Nº 002183/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa LICITA CONSULTORIA E COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pávão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LICITA CONSULTORIA E COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.476.348/0001-00, com sede na Rua Itaciba, nº 135, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-280, por seu Representante Legal, Srª. Michelli Coutinho Rebello de Menezes Borges, portadora do RG nº 1.714.488 - ES, inscrita no CPF sob o nº 055.065.977-38, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à a aquisição de 02 (duas) ambulâncias, conforme especificações contidas no plano de trabalho, referente ao convênio nº 024/2018, celebrado entre o governo do estado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SESA e o município de Vila Pavão/ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão Presencial 043/2019, no processo 002183/2019 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 185.800,00** (cento e oitenta e cinco mil oitocentos reais), conforme.

ITEM	DESCRIÇÃO ,	QTD.	MARCA /MODE LO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
01	Veículo automotor 0 (zero) km, novo, ambulância furgão, cor branca, tanque de combustível com capacidade mínima para 52 litros, potência mínima de 1.4, mínimo 85CV, biocombustível, transmissão mecânica, cinco marchas a	02	Berlingo Citroen	R\$ 92.900,00	R\$ 185.800,00

The

Página 1 de 7



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

frente e uma a ré, equipado com ar condicionado (inclusive compartimento traseiro), eletrônica, no mínimo uma porta traseira, cinto de segurança dianteiro retrátil de três pontas, direção hidráulica, vidros elétricos, retrovisores elétricos, farol de neblina, com capacidade de dois passageiros na cabine, protetor de cárter, carpetes de borracha, contendo ainda os seguinte equipamentos: Armário Superior a cabine, com portas deslizantes em acrílico; Piso em compensado naval ou PRFV; Iluminação interna com uma luminária florescente; Duas janelas laterais com vidros deslizantes: Ventilador oscilante: Suporte para cilindro de oxigênio: Suporte para soro e plasma; Maca retrátil em perfis de alumínio, cabeceira basculante, cintos de segurança para três pontos de fixação do paciente; Um colchonete confeccionado com espuma de poliuretano com densidade mínima D33, anti-mofo, revestido em material impermeável, com costura eletrônica, não podendo permitir costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; Sistema completo para ancoragem na viatura combatente: Guia The state of the s de assoalho e trava tartaruga; O and the second dispositivo de fixação instalado para ancoragem da maca com rodas deve ser The second of th ensaiado para atender a Norma Internacional AMD STD 004: Maleta de urgência contendo: mochila em nylon, esfigmomanômetro adulto e infantil, ressuscitador manual adulto e infantil (ambú), cilindro de oxigênio de cinco litros; Banco para acompanhantes de pacientes em estrutura tubular de ferro galvanizado com cinto de segurança; Divisória com janela de comunicação entre a cabine do motorista e Her tapa dat the dulin compartimento do paciente; Pega mão em alumínio fixado ao teto; Sinalizador tipo barra de luzes com dois quites rotativos e sirene eletrônica de um tom; Grafismo padrão ambulância; Cadastro no Denatram para alteração das características do veículo - CAT; Emplacado.

R\$ 185.800,00 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos reais)

A.J



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.
- 3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.
- 3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento a aquisição do bem executado pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência;
- 4.2 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos relatórios e atestes pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.3 Os pagamentos das faturas estão condicionados:
- 4.3.1 À análise e aprovação pela Fiscalização;
- 4.3.2 Prazo de execução do Contrato contará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autórização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal;
- 4.3.3 Prazo para entrega do veículo: até 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo órgão requisitante, que atestará a execução dos serviços, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.
- 4.5 O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.
- 4.6 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

Página 3 de 7



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 4.8 A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.9 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 4.10 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000133	1290000000/25300000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O prazo para execução do contrato contará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.
- 6.2 Prazo para entrega do veículo: até 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 A entrega do objeto deverá ser feita no pátio da Prefeitura de Vila Pavão localizada na Rua Travessa pavão, n° 80, Centro, Vila Pavão/ES, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis e devendo ser observado ainda o calendário municipal.
- 7.2 O prazo para entrega do veículo é de até 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 8.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não áceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 8.1.4 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

Contrato nº 164/2019

Página 4 de 7



C NPJ 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 8.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 8.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4 Fizer declaração falsa;
- 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 8.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 1 por:
- 8.3.1 Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- 8.3.2 Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.
- 8.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 9.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- 9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 9.8 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.
- 9.9 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

- 10.1.1 Fornecer os veículos conforme especificações, de primeira linha, com garantia;
- 10.1.2 Entregar os veículos, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- 10.1.3 Por ocasião da entrega, os veículos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para substituí-lo;
- 10.1.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Vila Pavão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 10.1.5 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1 A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, em conjunto com o Setor de Frotas, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, caso haja, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.
- 10.2.2 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 10.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- 10.2.4 Rejeitar qualquer objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.



Contrato nº 164/2019

Página 6 de 7



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Secretaria Municipal de Saúde designará o servidor Wendryo Januth do Nascimento, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob n° 141.612.867-08, RG 17.474.386 PC/MG, morador na Rua Ralinda Januth, S/n°, Bairro Nova Munique, município de Vila Pavão ES, como responsável pela fiscalização do contrato.
- 11.1.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- 11.1.3 Os documentos fiscais correspondentes da aquisição serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 29 de Outubro de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Michelli C. Rebello de Menezes Borges LICITA CONSULTORIA E COM. DE VEÍCULOS EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1-	2
Nome: Luana de Sina	Nome:
CPF.: 044.637.535-70	CPF.:

Vila Pavão

PREFEITURA

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2019

Publicação Nº 234230

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 004/2019

O Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que fará realizar, nos termos da Lei Municipal nº 268/2000, de 1º de março de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 496/2005, de 28 de dezembro de 2005, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Pedagogo e Professor (Regência de Classe), em designação temporária, para CADASTRO DE RESERVA, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, de acordo com Edital próprio, publicado e disponível no átrio da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e no sítio eletrônico https://www.vilapavao.es.gov.br.

As inscrições poderão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Rodolfo Magewiski, 294 – Bairro Nova Munique – Vila Pavão/ES, no período de 06 e 07 de novembro de 2019, por meio do requerimento de inscrião, que deverá ser impresso pelo candidato de acordo com o cargo pleiteado constante nos Anexos do Edital, disponível
so sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, devidamente preenchido, em envelope lacrado e identificado, no seguinte horário: de 08h às 16h.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO 163 E 164

Publicação Nº 233924

RESUMO DO CONTRATO Nº 163/2019

PROCESSO Nº 003078/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES. CONTRATADA: RODRIGUES E SEVERINO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, atendendo a demanda do Município.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 127.680,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 139.

Vila Pavão/ES, 29/10/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 164/2019

PROCESSO Nº 002183/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.